



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CEP 37955-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 694/99

DISPÕE SOBRE ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o povo de Itamogi, através de seus representantes, a **Egrégia Câmara de Vereadores**, aprovou, e eu, **Orcival Pereira Dias**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.) - Fica estabelecido que a metragem da largura das estradas municipais é de 12 (doze) metros, incluindo nessa metragem a parte utilizada e as faixas de segurança laterais que possam ser aproveitadas em alargamentos necessários.

Parágrafo Único: as faixas de que tratam o artigo anterior, terão medidas iguais de ambos os lados, exceto nos casos de intransponibilidade.

Art. 2º.) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

Itamogi/MG, 11 de Fevereiro de 1.999.

ORCIVAL PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal